PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207
FONE / FAX (011) 4442-7738 FAX
CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 07700-000

GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº **1102/02** **Caieiras, Cidade dos Pinheirais, em 18 de Junho de 2002.**

SENHOR PRESIDENTE:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 2 9 6 4 – Dispõe sobre: **IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ESTACIONAMENTO PÚBLICO ROTATIVO PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES NO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência, os protestos de real estima e distinta consideração.

PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

EXMO. SR.
DR. ROBERTO HAMAMOTO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS-SP

ma/nc

R. 24.06.2002

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
Avenida Professor Carvalho Pinto, n.º 207 – Caieiras - SP
Tel: (011) 4442-7700 - Fax: (011) 4442-7738
Gabinete do Prefeito

M E N S A G E M N º 2 9 6 4
(18 DE JUNHO DE 2002)

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

Trago a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei que dispõe sobre: **IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ESTACIONAMENTO PÚBLICO ROTATIVO PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES NO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Tal propositura, Senhores Vereadores, tem por objetivo possibilitar um melhor aproveitamento das vias e/ou praças públicas do Município que irão fazer parte do Sistema de Estacionamento Público Rotativo para Veículos Automotores, buscando, através do sistema rotativo, oferecer condições de uso a um número maior de pessoas.

Atualmente, as áreas destinadas ao estacionamento de veículos não são disciplinadas, motivo pelo qual, possibilita a utilização por períodos, muitas vezes que perduram todo o horário comercial.

Uma vez disciplinado, o sistema estará garantindo a extensão da possibilidade de uso a um número maior de usuários, sobretudo por tratar-se de sistema rotativo que, por sua natureza, não permite o uso por períodos prolongados.

Os recursos obtidos com a cobrança do preço público a ser estabelecido através de Decreto, destinam-se à manutenção do sistema, podendo, ainda, ser destinado para projetos de cunho social no Município.

Assim expondo, com fulcro no artigo 51 e seguintes da Lei Orgânica do Município, requeiro que a presente matéria seja apreciada em regime de urgência.

PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
- PREFEITO MUNICIPAL -

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
Avenida Professor Carvalho Pinto, n.º 207 – Caieiras - SP
Tel: (011) 4442-7700 - Fax: (011) 4442-7738
Gabinete do Prefeito

AS COMISSÕES DE: LEGISLAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS E SAÚDE
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 3.637/2002
(18 DE JUNHO DE 2002)

Dispõe sobre: **IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ESTACIONAMENTO PÚBLICO ROTATIVO PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES NO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

. . . **FAÇO SABER,** que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, **PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a implantar nas vias e/ou praças públicas do Município o Sistema de Estacionamento Público Rotativo para Veículos Automotores, em áreas a serem denominadas zona azul.

ARTIGO 2º - O controle dos veículos automotores usuários do Sistema de Estacionamento Público Rotativo para Veículos Automotores, far-se-á através de afixação de cartão junto ao espelho retrovisor interno ou outro local visível.

§ 1º – O cartão denominado "Cartão Zona Azul" deverá conter o brasão do Município com a identificação da Prefeitura Municipal de Caieiras, o exercício, os meses, os dias, as horas e os minutos, sendo estes anotados de 05 (cinco) em 05 (cinco).

§ 2º - O controle poderá, ainda, ser realizado através de meios eletrônicos ou mecânicos do tipo "parquímetros".

ARTIGO 3º - Os Cartões de Zona Azul, serão disponibilizados aos usuários em duas cores diferentes, sendo verde para 60 (sessenta) minutos e amarela para 120 (cento e vinte) minutos.

ARTIGO 4º - O preço público para utilização do Sistema de Estacionamento Público Rotativo para Veículos Automotores, será estabelecido através de Decreto, juntamente com a delimitação das respectivas áreas.

ARTIGO 5º - Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a firmar convênios ou permitir, através de cessão a terceiros, a

administração e exploração do Sistema de Estacionamento Público Rotativo para Veículos Automotores, desde que presente o interesse público.

ARTIGO 6º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

ARTIGO 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

..... Prefeitura Municipal de Caieiras, 18 de junho de 2002.

PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
- PREFEITO MUNICIPAL -

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S. S. 03/09/02

PRESIDENTE

O quorum para aprovação é o da maioria simples e o processo de votação é o simbólico.

Sala das comissões, em 24 de julho de 2002.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

PRESIDENTE: SELMO GONÇALVES DE OLIVEIRA

RELATOR: GERSON MOREIRA ROMERO

MEMBRO: ADRIANO DESAR DA SILVEIRA ZAMBELLI

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

PRESIDENTE : JOÃO ALVES FERREIRA

não assinou

RELATOR: AGNALDO JOSÉ CORRÊA DE CAMPOS

MEMBRO: PAULO ROBERTO ÓZIO

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, ATIVIDADES PRIVADAS E MEIO AMBIENTE:

não assinou

PRESIDENTE: ISAURA FERREIRA NEVES PEREIRA

RELATOR: PAULO DO CARMO MONTEIRO

MEMBRO: SELMO GONÇALVES DE OLIVEIRA

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO E DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, ATIVIDADES PRIVADAS E MEIO AMBIENTE AO PROJETO DE LEI Nº 3637 DE 18 DE JUNHO DE 2002, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, DISPONDO SOBRE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ESTACIONAMENTO PÚBLICO ROTATIVO PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES NO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

De autoria do ilustre Chefe do Executivo, veio a estas comissões o projeto de lei supra caracterizado para o competente parecer.

Os signatários, receberam o projeto de e, à unanimidade, resolveram exarar parecer conjunto, a saber:

Trata-se de proposta visando a implantação de sistema de estacionamento de veículos no município, com regulamento, a posteriori, por Decreto do Executivo (art. 4º do projeto).

Analisado o projeto, nos aspectos legal e constitucional, não se vislumbrou qualquer óbice para a aprovação.

Diz-se o mesmo no que tange às técnicas legislativa e de redação.

Com referência às matérias atinentes às finanças e orçamento, igualmente não há reparos.

No setor alusivo a atividades privadas, igualmente, nada há que impossibilite a aprovação do projeto.

Assim, somos, à unanimidade, de parecer favorável à apreciação do projeto de lei nº 3637, de 18 de junho de 2002.

Câmara Municipal de Caieiras

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 3.637/2002
(03 DE SETEMBRO DE 2002)

INCLUA-SE AO ARTIGO 2º, DO PROJETO DE LEI Nº 3.637, DE 18 DE JUNHO DE 2.002, O § 3º, COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

"§ 3º - Os usuários terão tempo máximo de 10 (dez) minutos após o estacionamento do veículo, para afixação do cartão na forma referida no "caput" deste artigo".

Câmara Municipal de Caieiras, 03 de setembro de 2002.

HERCÍLIO LUZ CESÁRIO DE ALMEIDA
VEREADOR

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. 03/09/02

PRESIDENTE

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 3.637/2002
(03 DE SETEMBRO DE 2002)

DÊ-SE AO ARTIGO 5º, DO PROJETO DE LEI Nº 3.637, DE 18 DE JUNHO DE 2.002, A SEGUINTE REDAÇÃO:

"Artigo 5º - Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, com entidades de atendimento, guarda mirin, serviços de orientação ao menor, circulo de patrulheiros, legionários mirins e afins, que tenham por objetivo a educação do menor no sentido amplo, para a administração e exploração do Sistema de Estacionamento Público Rotativo para veículos automotores, desde que resguardado o interesse público"

Câmara Municipal de Caieiras, 03 de setembro de 2002.

-ISAURA FERREIRA NEVES PEREIRA-
VEREADORA

-GERSON MOREIRA ROMERO-
VEREADOR

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S. S. 03 / 09 / 02

PRESIDENTE